

Rua Barão de Pouso Alto, 164. Centro.

37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS
e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br
Telefone: (35) 3364.1206

MENSAGEM Nº 01/2025

ASSUNTO: Dispõe sobre concessão de subvenções sociais e contribuições financeiras no exercício de 2025 e dá outras providências.

PROPONENTE:

PODER EXECUTIVO.

TRAMITAÇÃO:

Ordinária.

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Art. 185, I e XXXIV, Art. 152 e art. 141, V da Lei

Orgânica do Município.

DATA: 13/01/2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores;

Enviamos à apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de subvenções sociais no exercício de 2025 e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder auxílio e subvenções às instituições sem fins lucrativos existentes e em funcionamento em nosso Município no exercício de 2015.

O Art. 185, XXXIV da Lei Orgânica do Município prevê como competência privativa do Prefeito "conceder auxílio e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição prévia e anualmente aprovado pela Câmara".

Desta forma, para o corrente exercício financeiro, o Executivo Municipal, com a participação dos gestores de cada pasta, estimou sua possibilidade e disponibilidade em agraciar as entidades relacionadas na lei com subvenções sociais.

Cabe ressaltar que a lei estabelece valores máximos que podem ser repassados pela Prefeitura, criando a expectativa, mas não a vinculando à liberação, caso não exista a disponibilidade financeira.

Ainda, é importante lembrar que a regularidade da entidade perante o Município, bem como a prestação de contas de eventuais recursos públicos municipais previamente recebidos são algumas das condições ponderadas pelos órgãos municipais competentes na apreciação dos pedidos de liberação dos recursos, inclusive com intuito de acatar o interesse público e coletivo de forma mais eficaz e eficiente.

Como este projeto de lei segue no início do mandato e do exercício financeiro vigente, apesar do trâmite ordinário de sua apreciação, requer-se à esta Casa de Leis o regular andamento do processo legislativo para que as instituições se organizem, planejem suas ações para o ano de 2025 e apresentem os respectivos planos de trabalho.

Ainda, com o desígnio de estabelecer um procedimento uniforme desde a solicitação, à definição do plano de trabalho/aplicação e prestação de contas, há a possibilidade de regulamentação desta Lei por Decreto que deverá estabelecer padrões e formulários a serem adotados pelos gestores e pelas instituições, no melhor interesse da Administração, tornando mais seguro e menos

M

1



CNPJ: 18.667.212/0001-92 Rua Barão de Pouso Alto, 164. Centro.

37468-000 - POUSO ALTO - MINAS GERAIS e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br Telefone: (35) 3364.1206

complicadas as ações exigidas de todos os envolvidos.

Certos da adequada atenção e do pronto atendimento que o tema merece, colocamo-nos à disposição no que for necessário para discussão e aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

RAULYSSON MAGELLA MANCILHA RANGEL

Prefeito Municipal

Secretário do Gabinete

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)

PROTOCOLO GERAL 1/2025 Data: 13/01/2025 - Horario: 13:56 Administrativo

À Sua Excelência o Senhor

WILSON ARANTES DE OLIVEIRA

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, nº 67 - Centro

37.468-000

POUSO ALTO - MG



CNPJ: 18.667.212/0001-92 Rua Barão de Pouso Alto, 164. Centro. 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br Telefone: (35) 3364.1206

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ______/2025

"Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais no exercício de 2025 e dá outras providências."

O povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, no exercício de 2025, às Entidades abaixo denominadas:

Entidade	Valor
APAE Pouso Alto	R\$ 7.000,00
Centro de Atendimento ao Adolescente de Pouso Alto	R\$ 7.000,00
Centro Habitacional dos Idosos de Santana do Capivari	R\$ 20.000,00
Corporação Musical Mário Russano	R\$ 4.000,00
Grupo Teatral São Francisco de Assis	R\$ 14.000,00
Lar dos Velhinhos de Pouso Alto	R\$ 20.000,00

- § 1°. Na celebração e na execução do termo de colaboração ou de fomento de que trata este artigo, as partes envolvidas atenderão a todas as determinações da Lei nº 13.019/2014, com as modificações aprovadas pela Lei nº 13.204/2015.
- § 2°. A concessão das subvenções às entidades elencadas no *caput* deste artigo se condiciona à sua regularidade perante a Secretaria Municipal e o respectivo conselho de políticas públicas e ao atendimento das obrigações do § 1° do artigo 20 da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO vigente.
- § 3°. As subvenções serão concedidas até os valores máximos definidos neste artigo.
- Art. 2º As subvenções sociais ora autorizadas serão concedidas mediante a formalização de termo de colaboração ou de fomento entre o Município e as entidades subvencionadas, de acordo com o disposto nos artigos 16, 17 e 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da mesma lei, em razão da natureza singular do objeto da parceria e da inexistência de outras organizações da sociedade civil aptas ao atendimento dos objetos almejados.
- § 1º Na celebração e execução do termo de colaboração ou de fomento de que trata este artigo, as partes envolvidas atenderão a todas as determinações da Lei nº 13.019/2014, com as modificações aprovadas pela Lei nº 13.204/2015.
- § 2º Conforme previsto nos artigos 17 e 35, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014, o termo de colaboração ou de fomento será precedido da elaboração de um Plano de Trabalho específico, que observará as prescrições do artigo 22 da mesma lei federal.
- § 3º Nos termos do artigo 35, inciso V, alínea "h" c/c o artigo 2º, inciso IX da Lei nº 13.019/2014, o Poder Executivo deverá possuir uma Comissão de Monitoramento e Avaliação

My Sylvania



CNPJ: 18.667.212/0001-92 Rua Barão de Pouso Alto, 164. Centro.

37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br Telefone: (35) 3364.1206

da parceria a ser celebrada, à qual incumbirá monitorar e avaliar a execução do objeto, e aprovar, ao seu final, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo 56 da Lei nº 13.019/2014.

- § 4º Deverá o Poder Executivo encaminhar ao Legislativo cópia dos termos de parceria e de fomento, no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua celebração, devendo estar acompanhados dos respectivos planos de trabalho, nos termos do § 2º.
- **Art.** 3º Os recursos previstos nesta lei serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso que for estabelecido no respectivo termo de colaboração ou de fomento.
- § 1º Ficam as entidades subvencionadas obrigadas a comprovar movimentação financeira dos recursos recebidos através de conta bancária em seu nome.
- § 2º Os rendimentos das aplicações financeiras deverão integrar a prestação de conta, e deverão ser aplicados em sua totalidade no objeto do plano de trabalho, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas em relação aos recursos originalmente recebidos.
- Art. 4º A Entidade beneficiada se obriga a prestar contas da utilização do recurso da Subvenção.
- § 1º A prestação de contas será encaminhada por escrito ao órgão competente do Poder Executivo Municipal que o analisará e apreciará com a participação do respectivo conselho de políticas públicas.
- § 2º Para recebimento da subvenção, fica a entidade obrigada a fazer prova da aplicação dos valores que lhe forem repassados em exercícios anteriores, mediante apresentação de contas dentro dos padrões contábeis e legislação vigente.
- § 3º A prestação de contas observará ao disposto no artigo 63 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014.
- § 4º No prazo de 10 (dez) dias a partir da entrega da prestação de contas, deverá o gestor da parceria encaminhar à Câmara Municipal cópias dos relatórios de que tratam os incisos I e II do artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014, salvo se forem disponibilizados em meio eletrônico de acesso público (internet), e encaminhará também cópia do seu parecer técnico de análise da prestação de contas e, ainda, o Relatório de Monitoramento e Avaliação da Parceria, de que trata o artigo 2º, § 3º desta Lei, tão logo sejam os mesmos exarados, tudo para fins de transparência e controle externo do Poder Legislativo.
- **Art. 5º** Quando o recurso for utilizado em finalidades diversas da estabelecida nesta Lei e/ou a prestação de contas não for apresentada dentro do prazo legal, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, a Entidade deve restituir aos cofres públicos do Município o valor transferido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, segundo o índice oficial, incidentes a partir da data do seu recebimento até a data de sua notificação.
- Art. 6º Ficam vedadas na execução do objeto a que se destinam as subvenções ora autorizadas:

M 387



CNPJ: 18.667.212/0001-92 Rua Barão de Pouso Alto, 164. Centro. 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br Telefone: (35) 3364.1206

- I a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- II − a realização de despesas:
- a) em data anterior ou posterior ao seu recebimento à respectiva prestação de contas;
- b) a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- c) com taxas e tarifas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica;
- d) com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, prevista claramente no plano de trabalho, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterize promoção de autoridades ou de servidores públicos.
- **Art.** 7º Para as despesas decorrentes desta Lei serão utilizadas dotações próprias do orçamento vigente no exercício financeiro de 2025.
- **Art. 8º** Fica facultado ao Chefe do Executivo expedir Decreto para fixar o procedimento e os formulários utilizados para a concessão.
- Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação"

Pouso Alto, 13 de janeiro de 2025.

RAULYSSON MAGELLA MANCILHA RANGEL

Prefeito Municipal

GIOVANNI DE PAULA MARTINS

Secretário do Gabinete